## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



Pérola D'Oeste — Estado do Paraná — CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 — Cep: 85.740-000 - Fonefax: 04635561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

## LEI N.º 933/2014

**SÚMULA**: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pérola D´Oeste-PR a realizar Concessão Administrativa de Bens Púbicos, e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Pérola D'Oeste/PR, em favor do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ CIFRA, Associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 11.248.927/0001-61, com sede a Rua Presidente Costa e Silva, nº. 290, centro, Perola D'Oeste, Estado do Paraná, o seguinte bem móvel:
- I PAS/MICRONIBUS MARCOPOLO/VALARE ESCOLAR Ano/Fab. 1998 ano. Mod. 1999 Cap/Pot/cil. 30p/125cv Cor: Branca. Renavan: 00711648611 Chassi: 93PB01A2MWC000372. Avaliado de acordo com a tabela FIPE em R\$ 43.923,00 (Quarenta e Três Mil Novecentos e Vinte e Três Reais).
- Art. 2º A Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratar-se de notório e relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);
- Art. 3º Os bens de que tratam a presente lei, serão utilizados notadamente para o transporte dos funcionários da concessionária, nos limites da região em que atua, facilitando e agilizando os trabalhos de recuperação de estradas rurais.
- I As despesas de manutenção do veículo objeto desta concessão serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



Pérola D'Oeste — Estado do Paraná — CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 — Cep: 85.740-000 - Fonefax: 04635561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

Art. 4° O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 01 (um) ano, tendo inicio a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo do Executivo Municipal, sendo que as demais especificações da concessão de que trata esta lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Pérola D´Oeste/PR e a Concessionárias elencada no art. 1° desta Lei;

Art. 5º São obrigações da concessionária:

- I zelar pela conservação e manutenção do veículo, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II permitir à concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III devolver o veículo, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;
- Art. 6° Fica vedado à concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:
  - I transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o veiculo o cedido através do presente instrumento administrativo.
- Art. 7º Em caso de dissolução da Concessionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do veículo retornará imediatamente para a Concedente.
- Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JULHO DE 2014.

**PUBLIQUE-SE:** 

ALCIR VALENTIN PIGOSO Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	905 <b>PAG.</b> 1D
DATA:	22.07.2014